

Atendimento do Governo às Reivindicações dos Caminhoneiros

Fórum Permanente do Transporte
Rodoviário de Cargas

Brasília, 26/08/2015

Ministério dos
Transportes



Sanção integral, sem vetos, da Lei dos Caminhoneiros.

ATENDIDO com a publicação da Lei nº 13.103/2015 (DOU, 03/03/2015).

Aumento do valor da estadia.

ATENDIDO com o art. 15 da Lei nº 13.103/2015 (DOU, 03/03/2015), alterando o valor de R\$ 1,00 para R\$ 1,38 por tonelada/hora, calculada sobre a capacidade total de carga do veículo.

Responsabilidade do embarcador ou destinatário de fornecer documento hábil para comprovação do horário de chegada do caminhão.

ATENDIDO com o art. 15 da Lei nº 13.103/2015 (DOU, 03/03/2015).

A fiscalização ocorre a partir de denúncias.

Responsabilização do embarcador pelos prejuízos decorrentes do excesso de peso e transbordo da carga em excesso.

ATENDIDO com o art. 18 da Lei nº 13.103/2015 (DOU, 03/03/2015).

A fiscalização ocorre a partir de denúncias.

Tolerância de peso bruto total de 5% e de peso por eixo de 10%.

ATENDIDO com o art. 16 da Lei nº 13.103/2015 (DOU, 03/03/2015).

Regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 526, 30/04/2015.

Conversão das multas em advertência por excesso de peso expedidas nos últimos dois anos.

ATENDIDO com o art. 22 da Lei nº 13.103/2015 (DOU, 03/03/2015).

Ocorre a partir de processos individuais por iniciativa do autuado.

Regulamentação do exame toxicológico de larga janela de detecção.

ADIADO por questões operacionais para 01/01/2016 pela **Resolução CONTRAN nº 529/2015**, (DOU, 20/05/2015).

Regulamentação do tempo de direção, parada e descanso dos motoristas profissionais.

ATENDIDO com a **Resolução CONTRAN nº 525/2015** (DOU, 30/04/2015).

A partir da publicação dos trechos com pontos de parada, a fiscalização ocorrerá por 180 dias em caráter informativo e educativo.

Regulamentação de Autorização Especial de Trânsito para caminhões boiadeiros, para circulação sem limites de horários.

ATENDIDO com a **Resolução CONTRAN nº 526/2015** (DOU, 30/04/2015).

Em alteração para considerar as AETs já emitidas e dentro do prazo de validade para o trânsito sem limite de horário.

Estabelecimento de condições sanitárias, de segurança e de conforto nos pontos de parada.

ATENDIDA pela **Portaria MTE nº 510/2015** (DOU, 17/04/2015).

Novas adequações estão sendo realizadas pelo MTE - previsão de publicação no início de Julho.

Isenção de tarifas do cartão frete que reduzem custos para os caminhoneiros, transferindo o encargo ao responsável pelo pagamento do frete.

Regulamentada pela **Resolução ANTT nº 4.674/2015** (DOU, 17/04/2015).

Ainda em implementação por questões operacionais.

Responsabilização e multa para o embarcador pelo tempo de espera a que o caminhoneiro for submetido durante carga e descarga.

Regulamentado pela **Resolução ANTT nº 4.675/2015** (DOU, 17/04/2015).

Ainda em implementação por questões operacionais.

Isenção de pagamento de pedágio para eixo suspenso de caminhão vazio.

Art. 17 da Lei nº 13.103/2015 (DOU, 03/03/2015).

ATENDIDO em Rodovias Federais

Nas Rodovias Estaduais, o Governo Federal está atuando por meio da AGU e do MPU para o cumprimento da Lei.

Carência de um ano para pagamento das parcelas de financiamento dos programas Pro-caminhoneiros e Finame do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

ATENDIDO pela Lei 13.126, de 21 de maio de 2015.

O Conselho Monetário Nacional (CMN), por meio de resolução, autorizou o Ministério da Fazenda a publicar portaria que orientará o BNDES a instruir e disciplinar o refinanciamento por meio dos bancos.

Regulamentação de uma tabela referencial de frete pela ANTT.

A **Resolução Nº 4.681, de 23 de abril de 2015** determinou a abertura de **Audiência Pública**

Realizada a **Audiência Pública nº 003/2015** em 29 de maio de 2015.

Relatório Final encaminhado à Diretoria da ANTT que será enviado para manifestação dos Ministérios dos Transportes, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Fórum permanente de diálogo coordenado pelo Ministério dos Transportes, com participação da ANTT, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e entidades representativas de transportadores, autônomos e embarcadores .

Criado pela **Portaria MT nº 101/2015** (DOU, 14/05/2015);

Designação dos membros: **Portaria MT nº 275/2015** (DOU, 12/06/2015) e **Portaria MT nº 303/2015** (DOU, 19/06/2015);

Aprovação do Regimento Interno: **Portaria MT nº 281/2015** (DOU, 17/06/2015).